



Câmara Municipal de Gentio do Ouro publica:

- AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
- EDITAL DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!

AVISO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026

A Câmara Municipal de Gentio do Ouro/BA torna público, para conhecimento dos interessados, que a partir do dia 10/08/2026, realizará o credenciamento de pessoa (s) jurídica(s) para prestação de serviços mecânicos, visando à manutenção dos veículos que compõem a frota da Câmara de Vereadores de Gentio do Ouro – Bahia. Início da Sessão Pública para julgamento e análise da documentação será realizada no 2º (segundo) dia útil subsequente ao protocolo da documentação dos interessados à partir das 10:00 hs (dez horas) - Edital disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.cmgentiodouro.diariooficialba.com//>; diretamente na Câmara Municipal, setor de Licitações e contratos, situada na Rua João Mariano Bento, nº 125, Centro, Gentio do Ouro – Bahia – CEP 47.450- 000, no horário 08h00min às 12h00min; 14h00min as 17h00min, de segunda a sexta-feira. Gentio do Ouro/BA, 07 de agosto de 2026. Jaiane Bispo de Almeida Ribeiro. Agente de Contratação.



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, VISANDO À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA CÂMARA DE VEREADORES DE GENTIO DO OURO – BAHIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 63.086.375/0001-36 com sede na Rua João Mariano Bento, nº 125, Centro, Gentio do Ouro – Bahia – CEP 47.450- 000, através do Agente de Contratação, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, VISANDO À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA CÂMARA DE VEREADORES DE GENTIO DO OURO – BAHIA**, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 14.133/21, demais legislações aplicáveis e disposições contidas neste Edital de Credenciamento:

1. OBJETO

- 1.1. O presente credenciamento visa a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços mecânicos, visando à manutenção dos veículos que compõem a frota da Câmara de Vereadores de Gentio do Ouro – Bahia, conforme as especificações e condições constantes neste Edital.
- 1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 1.2.2. ANEXO II – Modelo de Declarações;
 - 1.2.3. ANEXO III – Modelo de requerimento de credenciamento;
 - 1.2.4. ANEXO IV – Minuta Termo de Credenciamento;
 - 1.2.5. ANEXO V - Minuta do Termo de Contrato Prestação de serviços.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste procedimento auxiliar os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2. **NÃO** será admitida a participação de pessoas jurídica ou física:
 - 2.2.1. Em formação de consórcio;
 - 2.2.2. Com falência, concordata ou insolvência judicialmente decretada.
 - 2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;
 - 2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta e indireta municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
 - 2.2.5. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 2.2.6. Estrangeiras que não funcionem no País;
 - 2.2.7. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - 2.2.8. Que não pertence ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.
- 2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO PROCEDIMENTO

- 3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.2. Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.
- 3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o

Rua João Mariano Bento, n.º125, Centro - Gentio do Ouro – Bahia - CEP: 47450-098
CNPJ: 63.086.375/0001-36 – Telefone/WhatsApp: + 55 (74) 3637 2276 – E-mail: cmgentio@gmail.com



credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia **10/08/2026**.

3.4. O credenciamento de interessados ocorrerá por ordem de entrega da documentação mencionada para habilitação, mediante protocolo no Setor de Licitações ou através do e-mail: propostascmg@gmail.com, desde que as mesmas estejam de acordo com o exigido neste edital.

3.4.1 Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

3.5. As propostas apresentadas para o credenciamento serão analisadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, ou sempre que houver necessidade administrativa devidamente justificada. Novas solicitações de credenciamento poderão ser apresentadas a qualquer tempo dentro da vigência do edital, sendo incluídas na análise no prazo máximo de 15 (quinze) dias correspondente. Caso não haja novas propostas apresentadas no período, as pessoas jurídicas já credenciadas poderão ser convocadas para a assinatura de novos contratos, conforme a necessidade da administração e respeitando as condições estabelecidas neste edital.

3.6. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

3.7 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.8. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.9. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de **07/08/2026 a 07/08/2027**, período que as inscrições ficarão abertas aos interessados.

3.9.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, haverá republicação do edital no prazo de 12 (doze) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- Inscrição;
- Habilitação;
- Classificação;
- Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
- Assinatura do Termo de Contrato;
- Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial da Câmara de Vereadores de Gentio do Ouro - BA não impõe à administração a obrigação de celebrar o Termo de Contrato.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. DA INSCRIÇÃO

5.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

5.1.1.1 Os interessados deverão apresentar a documentação exigida a **partir das 08:00h do dia 07/08/2026**, presencialmente ou através do e-mail propostascmg@gmail.com.

5.1.1.2. Será realizada Sessão Pública para julgamento e análise da documentação no 2º (segundo) dia útil subsequente à data da protocolização da documentação dos interessados, a partir das 10:00h, no Setor de Licitações da Câmara de Vereadores de Gentio do Ouro, prorrogando-se para o primeiro dia útil, caso não haja expediente na Câmara de Vereadores, havendo futura contratação se houver necessidade e interesse público;

5.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no **Anexo III** deste Edital e apresentação dos documentos constantes no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

5.2. - CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

5.2.1. Será adotado critério de distribuição da demanda da seguinte forma:

Rua João Mariano Bento, n.º125, Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-098
CNPJ: 63.086.375/0001-36 - Telefone/WhatsApp: + 55 (74) 3637 2276 - E-mail: cmgentio@gmail.com



5.2.2. Os interessados serão credenciados pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação, passando pela Comissão de Contratação para conferência da documentação, servindo o comprovante de entrega (via protocolo ou recebimento de e-mail) como comprovante da inscrição.

5.2.3. Em caso de comparecimento simultâneo para a classificação inicial de mais de um prestador de serviço, será feita a distribuição da demanda entre todos os credenciados, obedecendo-se sempre a ordem de inscrição e o disposto no item 3.5 deste edital;

5.2.4. Os documentos apresentados pelos interessados serão apreciados pela comissão de contratação que, se necessário, poderão realizar diligência para melhor análise da documentação apresentada, podendo solicitar dados adicionais, requerer visitas técnicas, estabelecer prazo para prestação de informações, dentre outras ações, a fim de avaliar e selecionar as entidades que pretenderem se credenciar junto a Câmara de Vereadores no objeto desta contratação.

5.2.5. Serão consideradas habilitadas as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem corretamente a documentação solicitada e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.

5.2.6. Não constituirá causa de indeferimento de credenciamento a irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, ou a irregularidade que possa ser sanada mediante a apresentação de documentação complementar.

5.2.7. Os credenciados serão contratados conforme a necessidade da Diretoria Executiva, por meio de Contrato de Prestação de Serviços onde serão estabelecidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, conforme minuta anexa neste Edital.

5.2.8 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com a Câmara de Vereadores de Gentio do Ouro, Ba.

5.2.9. Em caso o primeiro convocado deixe de contratar será convocado o seguinte e assim sucessivamente, até a satisfação integral das necessidades da Câmara de Vereadores. Serão credenciados todos os licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

6.2 A Comissão de Contratação poderá, após a análise dos documentos, convocar os interessados, conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que serão devidamente publicados.

7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7.1 A Comissão de Contratação publicará a relação dos interessados consideradas habilitadas no Diário Oficial da Câmara de Vereadores de Gentio do Ouro, Bahia, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.

8. RECURSOS

8.1. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial Eletrônico da Câmara de Vereadores de Gentio do Ouro/Ba.

8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

8.3. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

8.4. Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de licitação da Câmara de Vereadores de Gentio do Ouro – Ba, ou através do e-mail propostascmg@gmail.com;

8.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

Rua João Mariano Bento, n.º125, Centro - Gentio do Ouro – Bahia - CEP: 47450-098
CNPJ: 63.086.375/0001-36 – Telefone/WhatsApp: + 55 (74) 3637 2276 – E-mail: cmgentio@gmail.com



9.1. Após a publicação final das pessoas jurídicas habilitadas, o processo será remetido ao Sr. Presidente da Casa Legislativa para homologação do resultado.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. A convocação para prestação dos serviços dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.2. A Câmara de Vereadores convocará o credenciado para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de comunicação formal através do meio de contato fornecido no formulário de inscrição para credenciamento;

10.3. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

10.5. O convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Leis 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

10.6. Caso o convocado não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocado o próximo credenciado da lista, respeitada a ordem de classificação.

10.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do Termo de Contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/2021.

11.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal de Vereadores

AÇÃO: 4003 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos e do Plenário.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000

12.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

12.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

13. RESCISÃO

13.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/2021.

13.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará no descredenciamento.

14. DO DESCREDECIMENTO

Rua João Mariano Bento, n.º125, Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-098
CNPJ: 63.086.375/0001-36 – Telefone/WhatsApp: + 55 (74) 3637 2276 – E-mail: cmgentio@gmail.com



- 14.1 O prestador poderá formular pedido de descredenciamento, sem que haja aplicação de penalidades administrativas, antes da assinatura do Termo de Contrato;
- 14.2. Constituem hipóteses de descredenciamento por ato da Administração:
- I. desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
 - II. descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
 - III. rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
 - IV. aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade;
 - V. recusa do credenciado, quando convocado, de assinar o Termo de Contrato;
 - VI. superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
 - VII. desatendimento às determinações regulares da Câmara de Vereadores de Gentio do Ouro - Ba, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
 - VIII. ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A Câmara de Vereadores de Gentio do Ouro – BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caia aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 15.2. É facultada à Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
- 15.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Contratação.
- 15.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 15.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial da Câmara de Vereadores.
- 15.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito.
- 15.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca da Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Câmara de Vereadores de Gentio do Ouro – Ba, com auxílio técnico da Comissão de Contratação.

Gentio do Ouro – Ba, 07 de agosto de 2026.

Jaiane Bispo de Almeida Ribeiro
Agente de Contratação

Rua João Mariano Bento, n.º125, Centro - Gentio do Ouro – Bahia - CEP: 47450-098
CNPJ: 63.086.375/0001-36 – Telefone/WhatsApp: + 55 (74) 3637 2276 – E-mail: cmgentio@gmail.com



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA (S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, VISANDO À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA CÂMARA DE VEREADORES DE GENTIO DO OURO – BAHIA, conforme as especificações e condições no presente Termo de Referência

VEÍCULO - CRONOS

ITEM	SERVIÇOS	HORAS	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO MECANICO	HORAS	40	R\$ 137,50	R\$ 5.500,00
2	SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	HORAS	8	R\$ 147,33	R\$ 1.178,64
3	REPROGRAMAÇÃO DO MODULO	UND	4	R\$ 260,02	R\$ 1.040,08
4	SERVIÇOS DE CARROCERIA: LANTERNAGEM, PINTURA, CHAPARIA, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, LIMPEZA DE ESTOFAMENTOS DOS BANCOS E SERVIÇOS SIMILARES. (PREÇO MÁXIMO POR HOMEM/HORA). MECÂNICA LEVE EM GERAL	HORAS	80	R\$ 149,58	R\$ 11.966,40
TOTAL - dezenove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e doze centavos					R\$ 19.685,12

VEÍCULO - GOL

ITEM	SERVIÇOS	HORAS	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO MECANICO	HORAS	40	R\$ 140,00	R\$ 5.600,00
2	SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	HORAS	8	R\$ 147,33	R\$ 1.178,64
3	REPROGRAMAÇÃO DO MODULO	UND	4	R\$ 260,02	R\$ 1.040,08
4	SERVIÇOS DE CARROCERIA: LANTERNAGEM, PINTURA, CHAPARIA, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, LIMPEZA DE ESTOFAMENTOS DOS BANCOS E SERVIÇOS SIMILARES. (PREÇO MÁXIMO POR HOMEM/HORA). MECÂNICA LEVE EM GERAL	HORAS	80	R\$ 149,58	R\$ 11.966,40
TOTAL - dezenove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e doze centavos					R\$ 19.785,12

VEÍCULO - RANGER

ITEM	SERVIÇOS	HORAS	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO MECANICO	HORAS	100	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00
2	SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	HORAS	8	R\$ 147,33	R\$ 1.178,64
3	REPROGRAMAÇÃO DO MODULO	UND	4	R\$ 263,35	R\$ 1.053,40
4	SERVIÇOS DE CARROCERIA: LANTERNAGEM, PINTURA, CHAPARIA, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, LIMPEZA DE ESTOFAMENTOS DOS BANCOS E SERVIÇOS SIMILARES.	HORAS	80	R\$ 149,58	R\$ 11.966,40

Rua João Mariano Bento, n.º125, Centro - Gentio do Ouro – Bahia - CEP: 47450-098
CNPJ: 63.086.375/0001-36 – Telefone/WhatsApp: + 55 (74) 3637 2276 – E-mail: cmgentio@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO - BA

Sexta-feira
07 de agosto de 2026
Ano XI – N° 52



(PREÇO MÁXIMO POR HOMEM/HORA). MECÂNICA LEVE EM GERAL.			
TOTAL - vinte e oito mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos	R\$	28.198,44	

VEÍCULO - TIGGO

ITEM	SERVIÇOS	HORAS	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	HORAS	40	R\$ 140,00	R\$ 5.600,00
2	SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO	HORAS	8	R\$ 148,00	R\$ 1.184,00
3	REPROGRAMAÇÃO DO MÓDULO	HORAS	4	R\$ 260,02	R\$ 1.040,08
4	SERVIÇOS DE CARROCERIA: LANTERNAGEM, PINTURA, CHAPARIA, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, LIMPEZA DE ESTOFAMENTOS DOS BANCOS E SERVIÇOS SIMILARES. (PREÇO MÁXIMO POR HOMEM/HORA). MECÂNICA LEVE EM GERAL	HORAS	80	R\$ 149,58	R\$ 11.966,40
TOTAL - dezenove mil, setecentos e noventa reais e quarenta e oito centavos					R\$ 19.790,48

Valor Total Estimado: R\$ 87.459,16 (oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove mil e dezesseis centavos)

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1 A Câmara Municipal de Vereadores de Gentio do Ouro/BA dispõe de veículos oficiais utilizados no desempenho das atividades administrativas e legislativas, destinados ao transporte de vereadores, servidores, documentos, materiais e ao atendimento das demandas institucionais inerentes ao funcionamento do Poder Legislativo.

2.2 A utilização contínua desses veículos ocasiona o desgaste natural de seus componentes mecânicos, tornando indispensável a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de forma a garantir condições adequadas de segurança, confiabilidade, eficiência operacional e conservação do patrimônio público. A ausência de manutenção adequada pode ocasionar falhas mecânicas, aumento dos custos de reparação, interrupção dos serviços e comprometimento das atividades institucionais desenvolvidas pela Câmara Municipal.

2.3 A Administração não dispõe de oficina própria, equipamentos especializados ou quadro permanente de profissionais habilitados para a execução dos serviços mecânicos necessários, razão pela qual a contratação de empresas especializadas mostra-se indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos e a adequada gestão da frota oficial.

2.4 Considerando que os serviços poderão ser executados por qualquer empresa que atenda às condições técnicas e de habilitação estabelecidas pela Administração, optou-se pela utilização do procedimento auxiliar de **credenciamento**, previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa modalidade permite o credenciamento de todos os interessados que satisfaçam os requisitos definidos no edital, proporcionando

Rua João Mariano Bento, n.º125, Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-098
CNPJ: 63.086.375/0001-36 - Telefone/WhatsApp: + 55 (74) 3637 2276 - E-mail: cmgentio@gmail.com



maior competitividade, ampliação da rede de atendimento, maior disponibilidade de prestadores, celeridade no atendimento das demandas e eficiência na execução dos serviços, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, economicidade e interesse público.

2.5 O credenciamento também reduz o risco de descontinuidade dos serviços de manutenção da frota, permitindo que a Administração acione qualquer empresa credenciada, conforme a necessidade e os critérios objetivos de distribuição das demandas previstos no edital.

2.6. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

2.6.1. O quantitativo estimado para a prestação de serviços mecânicos destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Vereadores de Gentio do Ouro/BA foi definido com base na análise do histórico de utilização e manutenção da frota, considerando os serviços executados em exercícios anteriores, as ordens de serviço emitidas, as despesas realizadas com manutenção veicular e a necessidade operacional da Administração.

2.6.2. A estimativa também levou em consideração o desgaste natural dos veículos decorrente de sua utilização nas atividades administrativas e legislativas, bem como a necessidade de manter a frota em plenas condições de funcionamento, assegurando a continuidade dos serviços públicos e a preservação do patrimônio público.

2.6.3. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e não representam obrigação de contratação integral pela Administração, destinando-se apenas a subsidiar o planejamento da contratação e a garantir a disponibilidade dos serviços durante a vigência do credenciamento. A execução ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, de acordo com a efetiva necessidade da Câmara Municipal.

2.6.4. Dessa forma, os quantitativos estimados mostram-se compatíveis com a demanda prevista para o período de vigência do credenciamento, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da continuidade do serviço público, assegurando condições adequadas para a manutenção da frota oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Gentio do Ouro/BA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços mecânicos destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota da Câmara Municipal de Vereadores de Gentio do Ouro/BA, permitindo que todos os interessados que atendam às condições de habilitação e aos requisitos técnicos estabelecidos no Edital sejam credenciados para execução dos serviços, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 A manutenção preventiva compreenderá os serviços destinados à preservação das condições de funcionamento, segurança, desempenho e durabilidade dos veículos, realizados de forma programada ou sempre que recomendados pelos fabricantes.

3.3 A manutenção corretiva compreenderá os serviços destinados à reparação de falhas, defeitos ou avarias verificadas durante a utilização dos veículos, visando restabelecer suas condições normais de funcionamento.



Os serviços poderão abranger, entre outros:

- mecânica geral;
- revisão preventiva e corretiva;
- diagnóstico mecânico e eletrônico;
- desmontagem e montagem de componentes;
- reparos em motor, câmbio e embreagem;
- manutenção dos sistemas de freios, direção e suspensão;
- manutenção do sistema de arrefecimento;
- substituição de correias, mangueiras, filtros e lubrificantes;
- regulagens e ajustes mecânicos;
- testes de funcionamento;
- demais serviços correlatos necessários à conservação e ao perfeito funcionamento da frota.

3.4 A execução ocorrerá **sob demanda**, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Câmara Municipal, precedida, quando necessário, de diagnóstico técnico e orçamento a serem apresentados pela empresa credenciada para análise e autorização da Administração.

3.5 Quando houver necessidade de substituição de peças, componentes ou acessórios, a empresa credenciada deverá apresentar relação detalhada dos itens necessários para aprovação da Administração, sendo vedada a sua substituição sem autorização prévia do fiscal do contrato.

3.6 A adoção do credenciamento como solução mostra-se a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal, pois possibilita a habilitação de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços, ampliando a competitividade, proporcionando maior disponibilidade de atendimento, reduzindo riscos de descontinuidade da manutenção da frota e conferindo maior eficiência, economicidade e flexibilidade à gestão contratual.

3.7 A solução proposta busca assegurar a conservação dos veículos oficiais, prolongar sua vida útil, reduzir custos decorrentes de manutenções emergenciais, garantir a segurança dos usuários e manter a continuidade das atividades administrativas e legislativas desenvolvidas pela Câmara Municipal de Vereadores de Gentio do Ouro/BA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os serviços deverão ser executados por pessoas jurídicas devidamente credenciadas, regularmente constituídas, com atividade econômica compatível com o objeto e comprovada capacidade técnica para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores.

4.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Câmara Municipal de Vereadores de Gentio do Ouro/BA, observadas as necessidades da Administração durante a vigência do credenciamento.

4.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas dos fabricantes dos veículos, observando padrões de qualidade, segurança, eficiência e boas práticas de manutenção automotiva, garantindo o perfeito funcionamento da frota oficial.



4.4. A empresa credenciada deverá possuir instalações adequadas ao atendimento do objeto, bem como equipamentos, ferramentas e infraestrutura compatíveis com os serviços a serem executados, além de manter equipe técnica qualificada, composta por profissionais capacitados para a realização dos serviços mecânicos.

4.5. A credenciada deverá possuir capacidade operacional suficiente para atender às demandas da Câmara Municipal dentro dos prazos estabelecidos, assegurando a continuidade da prestação dos serviços e a disponibilidade da frota oficial.

4.6. Os serviços serão executados, preferencialmente, nas dependências da oficina da empresa credenciada, que deverá estar regularmente instalada e em condições adequadas de funcionamento, observadas as normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis.

4.7. Antes da execução dos serviços corretivos, a empresa credenciada deverá apresentar diagnóstico técnico e orçamento detalhado, contendo a descrição dos serviços a serem realizados e, quando houver necessidade de substituição de peças, a relação dos componentes a serem utilizados, para análise e autorização prévia da Câmara Municipal.

4.8. Nenhum serviço adicional ou substituição de peças poderá ser realizado sem autorização expressa do fiscal do contrato ou da autoridade competente.

4.9. A empresa credenciada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo previsto no Código de Defesa do Consumidor e na legislação aplicável, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas decorrentes da execução dos serviços, sem ônus para a Câmara Municipal.

4.10. A credenciada deverá adotar procedimentos ambientalmente adequados para o armazenamento, manuseio e destinação final de resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente óleos lubrificantes usados, filtros, baterias, pneus, embalagens contaminadas e demais resíduos automotivos, observando a legislação ambiental vigente.

Essa redação é mais robusta e está alinhada às exigências da Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas para credenciamento de oficinas mecânicas.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

5.1. O prestador de serviço será selecionado por meio de **PROCEDIMENTO AUXILIAR**, na modalidade **CREDENCIAMENTO**.
Exigências de habilitação

5.1.1 Para fins de habilitação, deverá o credenciado comprovar os seguintes requisitos:

5.1.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Todas as declarações, conforme anexos II, IV e V deverão preferencialmente serem impressas em papel

Rua João Mariano Bento, n.º125, Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-098
CNPJ: 63.086.375/0001-36 - Telefone/WhatsApp: + 55 (74) 3637 2276 - E-mail: cmgentio@gmail.com



timbrado da proponente e assinadas pelo responsável da empresa ou seu representante legal.

5.1.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) emitido em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias;
- b) Certidão Negativa de **Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União** com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do Art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL** do domicílio ou sede do proponente;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRF), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

5.1.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência ou execução cível expedida pelo cartório distribuidor da Justiça Estadual da sede do licitante; com data de expedição de no máximo 30 (trinta) dias anteriores, contados da sessão pública de julgamento e análise da documentação.

5.1.5. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará de funcionamento e localização, em vigência, relativo à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade.
- b) Comprovação Técnica, através da apresentação de atestado (no mínimo 01), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Gentio do Ouro/BA, durante o período de vigência do credenciamento.

6.2. A prestação dos serviços será precedida da emissão de **Ordem de Serviço (OS)** pelo servidor designado pela Administração, contendo, sempre que possível, a identificação do veículo, a descrição da demanda e demais informações necessárias à execução dos serviços.

6.3. Recebido o veículo, a empresa credenciada deverá realizar avaliação técnica e, quando se tratar de manutenção corretiva, apresentar diagnóstico acompanhado de orçamento detalhado, contendo a descrição dos serviços necessários, o tempo estimado para execução e, quando houver necessidade, a relação das peças, componentes e materiais a serem substituídos.

6.4. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a análise e autorização da Câmara Municipal, por meio do fiscal do contrato ou da autoridade competente.

6.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando ferramentas, equipamentos e procedimentos compatíveis com as recomendações técnicas dos fabricantes dos veículos, observando as normas de segurança, qualidade e boas práticas da manutenção automotiva.

Rua João Mariano Bento, n.º125, Centro - Gentio do Ouro – Bahia - CEP: 47450-098
CNPJ: 63.086.375/0001-36 – Telefone/WhatsApp: + 55 (74) 3637 2276 – E-mail: cmgentio@gmail.com



6.6. A substituição de peças, componentes ou acessórios somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Administração, sendo vedada a realização de serviços ou fornecimentos não autorizados.

6.7. Concluídos os serviços, a empresa credenciada deverá entregar o veículo em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de relatório contendo, no mínimo:

I – identificação do veículo;

II – descrição dos serviços executados;

III – relação das peças eventualmente substituídas, quando autorizadas;

IV – data de entrada e de conclusão dos serviços;

V – prazo de garantia dos serviços executados.

6.8. Os serviços deverão ser executados dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço ou daquele acordado entre as partes, considerando a complexidade do reparo e a disponibilidade de peças, quando necessário.

6.9. Caso, durante a execução dos serviços, seja constatada a necessidade de reparos adicionais não previstos inicialmente, a empresa credenciada deverá comunicar imediatamente à Câmara Municipal, apresentando orçamento complementar para análise e autorização, sendo vedada a execução sem prévia aprovação.

6.10. A empresa credenciada responderá integralmente pela qualidade dos serviços executados, obrigando-se a corrigir, sem qualquer ônus para a Administração, eventuais defeitos decorrentes de falhas na execução durante o período de garantia.

6.11. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal, que verificará a conformidade dos serviços prestados, podendo solicitar esclarecimentos, determinar correções e rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

6.12. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, cabendo à Câmara Municipal demandar os serviços conforme sua necessidade administrativa, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos no Edital e no respectivo instrumento contratual.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara de vereadores para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – Câmara Municipal de Vereadores

AÇÃO: 4003 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos e do Plenário.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3390.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000

7.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá



o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

7.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

10.6. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

10.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

10.10. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.11. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

10.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO.

Rua João Mariano Bento, n.º125, Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-098
CNPJ: 63.086.375/0001-36 - Telefone/WhatsApp: + 55 (74) 3637 2276 - E-mail: cmgentio@gmail.com



11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o registro próprio do fiscal de contrato para aferição e medição dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

11.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente Termo de Referência.

12. DO PAGAMENTO.

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.10.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

12.10.2. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.12. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

2 Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

3 Multa, 10% do valor contratual;

4 Impedimento de licitar e contratar;

5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Casa Legislativa, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Casa Legislativa poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



13.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa da Câmara de Vereadores de Gentio do Ouro/BA.

Gentio do Ouro/Ba, 03 de agosto de 2026.

Jaiane Bispo de Almeida Ribeiro
Agente de Contratação



Anexo II – DECLARAÇÕES

CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° XXX/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXX/2026

(Nome da Empresa) _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, o(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e _____ do _____ CPF n° _____ DECLARA,

- a) que atendem aos requisitos de habilitação e, está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) que tomou conhecimento do objeto do credenciamento e de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, anuindo com exigências constantes do edital e seus anexos;
- c) que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f) Para auferir os benefícios da LC 123/2006, conforme previsão do Art. 4º, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, DECLARO, que, no ano-calendário de realização deste credenciamento, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- g) O licitante organizado em cooperativa deverá comprovar que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 16 da Lei n° 14.133, de 2021.
- h) O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- i) que não acumula cargo, emprego ou função pública. Na hipótese de acúmulo legal, contemplado no Artigo 37, Inciso XVI da Constituição Federal, o limite máximo de carga horária acumulada não poderá ser superior a 60 (sessenta) horas semanais respeitadas a compatibilidade de horário entre os cargos legalmente acumuláveis.

_____, de _____ de 2026.

Assinatura / Carimbo do CNPJ (se houver)
Assinatura (RG e CPF)



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A
Câmara de Vereadores de Gentio do Ouro/BA
Comissão de Contratação

PROPONENTE	
CNPJ	
ÁREA DE ATUAÇÃO	
ENDEREÇO	
COMPLEMENTO	
TELEFONE	
E-MAIL	
REPRESENTANTE	

MÉTRICA	SERVIÇOS PROPOSTOS	QUANTIDADE

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital e Anexos, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, ____ de ____ de 2026.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026 CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 63.086.375/0001-36 com sede na Rua João Mariano Bento, nº 125, Centro, Gentio do Ouro – Bahia – CEP 47.450-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. (a) **CLADSON JOSÉ ALVES DURÃES**, brasileiro (a), casado (a), inscrito (a) no CPF sob o nº 002.460.045-84, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e XXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____ neste ato representado pelo Sr., doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente do Edital de Credenciamento nº 00X/2026 e do respectivo processo de inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 74, inciso IV, e no art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, VISANDO À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA CÂMARA DE VEREADORES DE GENTIO DO OURO – BAHIA**, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n. XXX/2026 e seus anexos, que integram este instrumento para todos os fins de direito.

1.2. Este credenciamento não estabelece para a **CREDENCIANTE** a obrigação de contratar, gerando para a **CREDENCIADA** apenas uma expectativa de direito à futura contratação, que se concretizará ou não, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa e a efetiva demanda do órgão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

2.1. O presente Termo de Credenciamento e todos os atos dele decorrentes são regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente por seus artigos 74, IV, e 79, e, no que couber, pela legislação civil e comercial, além das normas e condições fixadas no Edital de Credenciamento n. XXX/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO E DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento da **CREDENCIADA** foi efetivado após a devida análise e aprovação da documentação de habilitação apresentada no âmbito do Edital de Credenciamento n. XXX/2026, realizado pela Comissão de Contratação designada para tal fim.

3.2. O procedimento de credenciamento permanecerá aberto à inscrição de novos interessados durante toda a vigência do Edital, em conformidade com o art. 79, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a isonomia de tratamento entre todos os participantes.

3.3. Este instrumento formaliza a aptidão da **CREDENCIADA** para ser contratada pela Administração Pública, quando houver demanda para o objeto credenciado, não configurando, contudo, qualquer direito subjetivo à contratação ou à exclusividade na prestação dos serviços ou fornecimento dos bens.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A **CREDENCIADA** declara, sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômica e de qualificação técnica exigidos no Edital de Credenciamento n. XXX/2026.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

4.2. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, devendo comunicar imediatamente à **CREDENCIANTE** qualquer fato ou evento que possa alterar sua situação.

4.3. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação, e a recusa da **CREDENCIADA** em apresentar a documentação solicitada poderá ensejar o seu descredenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA CONTRATAÇÃO

5.1. Quando a **CREDENCIANTE** necessitar do objeto credenciado e não for viável a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, a demanda será distribuída de forma objetiva e isonômica, pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação. Em caso de comparecimento simultâneo para a classificação inicial de mais de um prestador de serviço, será feita a distribuição da demanda entre todos os credenciados, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público.

5.2. A convocação da **CREDENCIADA** para a execução do objeto se dará por meio da emissão de Ordem de Serviço e celebração de contrato específico, respeitadas as condições definidas no Edital.

5.3. A recusa injustificada da **CREDENCIADA** em atender à convocação no prazo estipulado poderá sujeitá-la às sanções previstas neste Termo e no Edital, incluindo a possibilidade de descredenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PADRONIZADAS DE CONTRATAÇÃO

6.1. As contratações decorrentes deste credenciamento observarão as condições padronizadas de execução, pagamento e fiscalização, bem como as especificações técnicas do objeto, detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

6.2. O valor a ser pago pela **CREDENCIANTE** será de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme estabelecido no Edital de Credenciamento, não sendo admitida a negociação de valores distintos daqueles previamente estabelecidos para todos os credenciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá sua vigência vinculada à do Edital de Credenciamento n. XXX/2026, que é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos limites da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Constituem obrigações da **CREDENCIANTE**, além daquelas previstas no Edital e na legislação:

- Manter o edital de chamamento público disponível em seu sítio eletrônico oficial, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados;
- Aplicar os critérios objetivos de distribuição da demanda, quando for o caso, de forma transparente e isonômica;
- Realizar a fiscalização da execução dos contratos decorrentes deste credenciamento, por meio de servidores especialmente designados;
- Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual;
- Notificar a **CREDENCIADA** sobre qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços ou no fornecimento dos bens.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Constituem obrigações da **CREDENCIADA**, sem prejuízo de outras estabelecidas no Edital e seus anexos:

- Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Atender prontamente às convocações da **CREDENCIANTE** para a execução do objeto;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

- c) Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência e com as condições padronizadas de contratação;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados ou bens fornecidos, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos contratos;
- e) Não cometer a terceiros (subcontratar) o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da **CREDENCIANTE**, nos termos do art. 79, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Manter sigilo sobre informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCRENCIAMENTO

10.1. A **CREDENCIADA** poderá ser descredenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) A pedido da própria **CREDENCIADA**, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de [Prazo] dias;
- b) Pelo descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Termo ou nos contratos dele decorrentes;
- c) Pela perda de qualquer das condições de habilitação ou qualificação exigidas no Edital;
- d) Pela aplicação de sanção que resulte na impossibilidade de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas nos contratos celebrados em decorrência deste credenciamento, a **CREDENCIANTE** poderá aplicar à **CREDENCIADA** as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 14.133/2021 (arts. 155 a 163) e no Edital de Chamamento Público, garantido o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 79, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Credenciante, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento que não possam ser solucionados administrativamente.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Gentio do Ouro – BA, XX de XXXXX de 2026

CÂMARA DE VEREADORES DE GENTIO DO OURO – BA
CLADSON JOSÉ ALVES DURÃES – Presidente
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE
CREDENCIADA



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO N° XXX/2026 CREDENCIAMENTO PÚBLICO N° XXX/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXX/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA DE VEREADORES DE GENTIO DO OURO-BA E a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 63.086.375/0001-36 com sede na Rua João Mariano Bento, nº 125, Centro, Gentio do Ouro – Bahia – CEP 47.450- 000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. (a) CLADSON JOSÉ ALVES DURÃES, brasileiro (a), casado (a), inscrito (a) no CPF sob o nº 002.460.045-84, doravante denominado CONTRATANTE, e XXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, com sede/domicílio XXXXXXXXXXXX(endereço completo)____, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____ neste ato representado pelo Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão), ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos termos das **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações**, de acordo com os termos do edital de licitação, referente ao **Processo Administrativo N° 0XX/2026, Credenciamento Público N° 00X/2026**, e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços mecânicos, visando à manutenção dos veículos que compõem a frota do Câmara de Vereadores de Gentio do Ouro – Bahia.
- 1.2 Vinculam o presente instrumento:
 - 1.2.1. O termo de referência;
 - 1.2.2. O requerimento de credenciamento e declarações firmadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores:

INSERIR PLANILHA (conforme proposta/contrato)

- 2.2. O Pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada, conforme especificado em Contrato, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo contratante.
- 2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, e, comprovar a regularidade com os Fiscos Federal e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
- 2.4. A liquidação da despesa correrá até 10(dez) dias do atestado do serviço ou recebimento do objeto contratado.
- 2.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da contratada, sob pena de não realização do pagamento até as informações dos mesmos, de obrigação da contratada.
- 2.6. O pagamento será efetivado em até 30 dias após a entrega definitiva da nota fiscal corretamente conferida.
- 2.7. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

3.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e dos produtos utilizados para execução, obedecendo às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas;
- b) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo Contratante;
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo ao Contratante;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração;
- h) Cumprir fielmente o que estipula o edital e seus anexos;
- i) Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços e caso esteja em desacordo com o previsto no edital, recusá-la, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- b) Emitir a ordem de serviço e demais comunicados inerentes à execução do objeto;
- c) Comunicar prontamente ao (a) Contratado (a) qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos;
- d) NOTIFICAR PREVIAMENTE o (a) Contratado (a), quando da aplicação de penalidades;
- e) Acompanhar e conferir as obrigações do (a) Contratado (a), através de servidores da Câmara de vereadores solicitante.
- f) Efetuar os pagamentos conforme previsão neste instrumento;
- g) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) Contratado(a);
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

5.1. A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei 14.133/2021, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2026 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

UNIDADE: XXXXXX
ATIVIDADE: XXXXXX



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

ELEMENTO: XXXXXX

FONTE: XXXXXX

6.2. Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64;

6.3. As dotações orçamentárias acima previstas poderão ser alteradas, suprimidas, acrescentadas por ato unilateral, nos termos da legislação aplicável, para a adequação da execução orçamentária do orçamento anual respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A Câmara se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei 14.133/2021, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta Contratação.

7.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, por servidor especialmente designado.

8.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

9.2. Os reajustes serão efetuados com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, relacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses, a contar da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

10.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO

- 11.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Contrato importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.
- 11.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.
- 11.3. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- 11.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº XXX/2026, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.
- 11.5. Fica eleito o foro da Comarca de Irecê/BA para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Contrato.
- 11.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Gentio do Ouro, Bahia, ... de de 2026.

Cladson José Alves Durães - Presidente
Câmara de Vereadores de Gentio do Ouro, Ba

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

01: _____ CPF _____
02: _____ CPF _____